



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**

Processo Administrativo do SPAS nº 001/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo e a entidade de Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX, com sede na cidade de Nhandeara/SP.

O **Município de Álvares Florence-SP**, com sede na Rua: Deputado Castro de Carvalho, 208, inscrito no CNPJ sob o nº46.599.817/0001-29, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Adilson Batista Leite**, RG nº 11.773.457-3 e CPF nº053.950.458-05, daqui para diante denominado simplesmente Poder Executivo Municipal, e de outro lado o **Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX**, entidade de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.852.277/0001-95, com sede na Rua Benedito Carlos dos Reis nº 211 – Bairro: São Vicente, na cidade de Nhandera-SP, neste ato representada legalmente pelo seu **Presidente, Sr. Pablo Milaré dos Santos Más**, RG nº29.254.591-5 e CPF nº270.886.458-07, residente e domiciliado a Rua DR. Edmilson Pessoa Cavalcante, nº 1380, centro, na cidade Nhandera-SP, CEP 15190-000, doravante designada simplesmente Entidade, firmam o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015;pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pelo Poder Executivo Municipal com a Entidade, para prestação de serviços de assistência integral à mulheres (sexo feminino), adultas (maiores de 18 anos completos) com deficiência intelectual (OLIGOFRENIA), para suprir e atender suas necessidades básicas de vida diária e estímulo de novas habilidades instrumentais e práticas.

Os serviços de atendimento às pessoas, continuarão a ser prestados gratuitamente pela Entidade sob as diretrizes, supervisão e fiscalização de competência do Poder Executivo Municipal e a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Álvares Florence.

Para os fins desta cláusula, somente poderão ser encaminhadas à Entidade pessoas do sexo feminino, adultas (maiores de 18 anos completos) que estejam inseridas no Cadastro Único e Sistema da Assistência Social (SAS), no município de Álvares Florence.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

O MUNICÍPIO e a ENTIDADE se comprometem a convergir esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem a finalidade deste Termo de Colaboração e da legislação em vigor.

São obrigações dos Partícipes:

#### **I- DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE**

1.Caberá ao Poder Executivo Municipal, em função do Termo de Colaboração ajustado, providenciar e efetuar a transferência e o efetivo pagamento à Entidade de recursos



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

financeiros em parcelas mensais, obedecidos os prazos e as parcelas fixados a referido Termo.

1.1. O valor mensal será calculado mediante a relação dos usuários efetivamente atendidos no correr do mês vencido, cabendo à Secretaria Municipal da Assistência Social deste Município atestar a prestação do atendimento socioassistencial.

1.2. Os pagamentos de que trata esta cláusula serão realizados pelo Município de Álvares Florence, órgão do Poder Executivo do Município, através de depósitos em conta bancária em nome da Entidade, por ela indicada, ou por cheque nominal expedido contra recibo emitido pela entidade.

2. Bloquear, suspender ou cancelar os pagamentos à Entidade, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, na Lei Federal nº 13.019 de 2014, tais como:

- a) Atrasos irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos repassados, transferidos pelo Município, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação de recursos públicos;
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1 Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja efetuada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a Entidade o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, sem prejuízo das sanções legais.

## **II – DO ÓRGÃO GESTOR – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração;
- b) Assessorar tecnicamente à Entidade no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social e legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:  
I- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;  
II- sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela Entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Entidade.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da Entidade quando necessário, observando orientações técnicas.



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

- g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- h) Informar ao controlador interno do município indícios de irregularidade na execução do serviço.
- i) Solicitar Plano de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

### **III – DA DIVISÃO FINANCEIRA - MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE**

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias, ou autorizados por meio de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.
- c) Gerar empenho orçamentário das transferências financeiras.
- d) Transferir, por meio da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela Entidade, nos prazos e parcelas previstas em lei.
- e) Analisar anualmente através do Departamento da Divisão Financeira, as contas apresentadas pela Entidade, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos, normas e emitindo parecer conclusivo.
- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:
  - I- aprovação da prestação de contas;
  - II- aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário ou;
  - III- rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, por determinação da autoridade competente.
- g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o Município, conforme legislação de regência.
- h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a Entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- i) Adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento de irregularidade no prazo previsto, encaminhando a matéria para o controlador interno do município
- j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
  - I- regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

II—regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário:

- Omissão no dever de prestar contas;
  - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou infração à norma legal ou regular de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
  - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A Entidade declara que se encontra em pleno exercício de suas atividades estatutárias e apta a prestar os serviços e desenvolver as ações de acordo, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, pelos quais se obriga:

- a) Obriga-se a prestar aos usuários atendidos, em colaboração com o Poder Executivo do Município de Álvares Florence, conforme as condições deste Termo, sem quaisquer outros ônus ou cobranças, proteção Social Especial – alta complexidade – serviço de acolhimento institucional (IPL) para à mulheres (sexo feminino), adultas (maiores de 18 anos completos) com deficiência intelectual (OLIGOFRENIA), na conformidade de suas especificidades, sob as diretrizes, supervisão e fiscalização municipal.
- b) Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e a qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue em anexo a esse Termo de Colaboração;
- c) Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;
- d) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
- e) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas;
- f) Responsabilizar e zelar pela segurança alimentar das pessoas atendidas observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- h) Assegurar ao município, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a este Termo de Colaboração, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;
- i) Prestar contas ao Poder Executivo das despesas realizadas com os recursos recebidos através deste Termo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do exercício financeiro em que foram efetivados os respectivos repasses;



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

j) Movimentar o recurso do Termo de Colaboração exclusivamente em conta bancária do convênio, empregar na finalidade convencionada os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

l) Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

m) Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo município.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Designado pelo Decreto Municipal nº 2550, a servidora Clélia Nilse Correa será a gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei nº 13.019, de 2014.

## **CLAUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Designada pelo Decreto Municipal nº 2237, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei nº 13.019, de 2014, no art. 59, sobretudo a homologação, ou não, do relatório técnico de avaliação.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

## **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste Termo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, e vigorará de 18 de fevereiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

6.1. O prazo de duração deste termo poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo a ser firmado e devidamente justificado pelas partes, a fim de que os trabalhos e serviços em desenvolvimento não venham a ser interrompidos em prejuízo de terceiros e dos atendidos.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total estimado é de até R\$ 28.800,00, a onerar dotação com a seguinte classificação orçamentária:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
026200	08.241.0011.2031.0000	3.3.50.53.00	1	210

## **CLAUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE deverá prestar contas, perante o Departamento de Divisão Financeira do Município de Álvares Florence, pela seguinte metodologia:

8.1. Prestação de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos:

- Relatório das atividades desenvolvidas;
- Nome das pessoas beneficiadas;
- Demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos;
- Extratos bancários conciliados;
- Certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

8.2. Até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

- a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
- b) Descrição sumária das atividades realizadas;
- c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho.
- d) Nome das pessoas atendidas;
- e) Cópia da documentação comprovatória (notas fiscais e recibos de serviço);
- f) Extratos bancários conciliados;
- g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3. Até 31 de Maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4. Até 30 de Junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente parceria poderá ser rescindida por:

- 9.1. Infração às regras da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- 9.3. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- 9.4. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- 9.5. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações até a data do efetivo desfazimento.
- 9.6. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.
- 9.7. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E ANEXOS**

Integram e complementam este Termo de Colaboração os documentos anexos, numerados e subscritos pelas partes, a seguir relacionados:

Anexo I – Estatuto Social da Entidade

Anexo II – Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela Entidade;

Parágrafo 1º – A fim de que a atuação da Entidade venha a se desenvolver de forma mais eficiente e ágil em benefício dos usuários atendidos, o Plano de Trabalho, de que trata o Anexo II, poderá ser alterado pelas partes, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º – A alteração do Plano de Trabalho deverá ser devidamente justificada, assinada pelas partes e publicada, não podendo de a mesmo decorrer qualquer desvirtuamento deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Álvares Florence/SP, 18 de fevereiro de 2022.

  
**Município de Álvares Florence**

Adilson Batista Leite

Prefeito Municipal

  
**Instituto de Amparo ao Excepcional - Inamex**

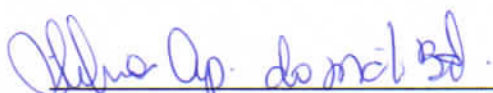
Pablo Milare dos Santos Más

Presidente

Testemunhas:



Nome: Joyce Louze da Silva



Nome: Silvia Aparecida da Mata Brito



# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PODER EXECUTIVO:** Município de Álvares Florence

**ENTIDADE:** Instituto de Amparo ao Excepcional - Inamex

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM):** 001/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência integral à mulheres (sexo feminino), adultas (maiores de 18 anos completos) com deficiência intelectual (OLIGOFRENIA), para suprir e atender suas necessidades básicas de vida diária e estímulo de novas habilidades instrumentais e práticas.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** AntonioNosor Cardoso / OAB-SP: 243.646 / juridico@alvaresflorence.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Florence/SP, 18 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adilson Batista Leite

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 053.950.458-05

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adilson Batista Leite

Cargo: Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

**JUNTOS... PARA UMA NOVA HISTÓRIA**

CNPJ 46.599.817/0001-29

CPF: 053.950.458-05

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON BATISTA LEITE**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Adilson Batista Leite

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 053.950.458-05

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON BATISTA LEITE**

**Pela contratada:**

Nome: Pablo Milaré dos Santos Más

Cargo: Presidente

CPF: 270.886.458-07

  
\_\_\_\_\_  
**PABLO MILARÉ DOS SANTOS MÁZ**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adilson Batista Leite

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 053.950.458-05

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON BATISTA LEITE**